



Boa Viagem

ATA DE SESSÃO

Pregão (Setor público) - Edital nº 2023.04.28.001 - Processo nº 2023.04.28.001

Ao(s) 5 dia(s) do mês de Maio do ano de 2023, no endereço eletrônico www.bbmnet.com.br (acesso licitações públicas), nos termos da convocação do Aviso e Edital de licitação supra mencionado, reuniram-se o Pregoeiro / Agente de contratação, Sr(a). Willamys Carneiro Carvalho do(a) Boa Viagem, inscrito no CNPJ sob o nº 07.963.515/0001-36, para proceder a sessão pública de Pregão (Setor público) com o objetivo de Aquisição de Bens Comuns, conforme especificações e quantidades definidas no instrumento convocatório / edital. As informações relacionadas a Sessão Pública do Pregão (Setor público), após o seu encerramento, são as seguintes:

PARTICIPANTES:

Nome / Razão social e CNPJ / CPF (em ordem alfabética)

J R COELHO TAVARES	11.649.195/0001-11
JACQUELINE SILVA FROTA	46.763.015/0001-02
JBR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI	41.380.220/0001-75
LRF DISTRIBUIDORA LTDA	49.464.926/0001-27
MICROTECNICA INFORMÁTICA LTDA	01.590.728/0009-30
PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA	37.730.284/0001-81
RN Distribuidora de Alimentos LTDA	12.622.231/0001-16
WERBENIA AMED DA SILVA	07.405.331/0001-50

LOTE 1 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 101 - Objeto: 01 - GARRAFA TÉRMICA EM POLIPROPILENO DE 1 LITRO COM ALÇA E SISTEMA DE ROLHA, TENDO SUA AMPOLA DE VIDRO, MANTENDO O LÍQUIDO QUENTE OU GELADO, NA COR ROSA, BRANCA OU ROXA

Quantidade: 1.250

Preço unitário: R\$ 33,44

Valor Final: R\$ 41.800,00

Marca/Modelo: SANREMO

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]



Valor Global (final):R\$ 33,44

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	CNPJ / CPF	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
J R COELHO TAVARES	11.649.195/0001-11	R\$ 37,17	R\$ 33,44	SANREMO	Sim
LRF DISTRIBUIDORA LTDA	49.464.926/0001-27	R\$ 37,17	R\$ 33,45	SOPRANO	Sim
RN Distribuidora de Alimentos LTDA	12.622.231/0001-16	R\$ 37,17	R\$ 37,17	TERMOLAR	Sim
WERBENIA AMED DA SILVA	07.405.331/0001-50	R\$ 37,17	R\$ 37,17	TERMOLAR	Sim
JACQUELINE SILVA FROTA	46.763.015/0001-02	R\$ 41,50	R\$ 41,50	MOR	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nenhum participante foi inabilitado neste lote.

RECURSOS(S)

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

CONTRA-RAZÕES DO RECURSO(S)

Nenhum participante registrou intenção de interpor contra-razão de recurso neste lote.

JULGAMENTO DO(S) RECURSO(S)

Não houve julgamento de recurso neste lote.

[Handwritten signature]
★



LOTE 2 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 101 - Objeto: 02 - CONJUNTO DE XÍCARAS COM 6 UNIDADES DE VIDRO TRANSPARENTE DE NO MÍNIMO 80 ML COM PIRES

Quantidade: 750 Preço unitário: R\$ 42,86 Valor Final: R\$ 32.145,00 Marca/Modelo: WINCY

Valor Global (final): R\$ 42,86

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	CNPJ / CPF	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
J R COELHO TAVARES	11.649.195/0001-11	R\$ 42,87	R\$ 42,86	WINCY	Sim
RN Distribuidora de Alimentos LTDA	12.622.231/0001-16	R\$ 42,87	R\$ 42,87	DURALEX	Sim
WERBENIA AMED DA SILVA	07.405.331/0001-50	R\$ 42,87	R\$ 42,87	UTIL	Sim
LRF DISTRIBUIDORA LTDA	49.464.926/0001-27	R\$ 42,87	R\$ 42,87	NADIR	Sim
JACQUELINE SILVA FROTA	46.763.015/0001-02	R\$ 71,38	R\$ 71,38	VIDRO UTIL	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nenhum participante foi inabilitado neste lote.

RECURSOS(S)

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

CONTRA-RAZÕES DO RECURSO(S)

Nenhum participante registrou intenção de interpor contra-razão de recurso neste lote.



JULGAMENTO DO(S) RECURSO(S)

Não houve julgamento de recurso neste lote.

[Handwritten signature]
*



LOTE 3 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 101 - Objeto: 03 - JARRA DE VIDRO COM TAMPA DE PLÁSTICO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 1 LITRO, COM ALÇA E BICO DOSADOR

Quantidade: 1.250 Preço unitário: R\$ 29,99 Valor Final: R\$ 37.487,50 Marca/Modelo: CLINK

Valor Global (final): R\$ 29,99

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	CNPJ / CPF	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
J R COELHO TAVARES	11.649.195/0001-11	R\$ 33,33	R\$ 29,99	CLINK	Sim
LRF DISTRIBUIDORA LTDA	49.464.926/0001-27	R\$ 33,33	R\$ 30,00	NADIR	Sim
WERBENIA AMED DA SILVA	07.405.331/0001-50	R\$ 33,33	R\$ 33,33	UTIL	Sim
RN Distribuidora de Alimentos LTDA	12.622.231/0001-16	R\$ 33,33	R\$ 33,33	NADIR	Sim
JACQUELINE SILVA FROTA	46.763.015/0001-02	R\$ 41,50	R\$ 41,50	NADIR	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nenhum participante foi inabilitado neste lote.

RECURSOS(S)

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

CONTRA-RAZÕES DO RECURSO(S)

Nenhum participante registrou intenção de interpor contra-razão de recurso neste lote.

JULGAMENTO DO(S) RECURSO(S)

Não houve julgamento de recurso neste lote.



[Handwritten signature]
[Handwritten mark]



LOTE 4 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 101 - Objeto: 04 - CONJUNTO DE COPOS COM 6 UNIDADES MULTIUSO EM VIDRO DE NO MÍNIMO 300 ML

Quantidade: 2.250 Preço unitário: R\$ 51,66 Valor Final: R\$ 116.235,00 Marca/Modelo: RUVOLO

Valor Global (final): R\$ 51,66

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	CNPJ / CPF	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
J R COELHO TAVARES	11.649.195/0001-11	R\$ 51,67	R\$ 51,66	RUVOLO	Sim
LRF DISTRIBUIDORA LTDA	49.464.926/0001-27	R\$ 51,67	R\$ 51,67	NADIR	Sim
RN Distribuidora de Alimentos LTDA	12.622.231/0001-16	R\$ 51,67	R\$ 51,67	NADIR	Sim
WERBENIA AMED DA SILVA	07.405.331/0001-50	R\$ 51,67	R\$ 51,67	UTIL	Sim
JACQUELINE SILVA FROTA	46.763.015/0001-02	R\$ 51,67	R\$ 51,67	NADIR	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nenhum participante foi inabilitado neste lote.

RECURSOS(S)

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

CONTRA-RAZÕES DO RECURSO(S)

Nenhum participante registrou intenção de interpor contra-razão de recurso neste lote.

JULGAMENTO DO(S) RECURSO(S)

Não houve julgamento de recurso neste lote.



LOTE 5 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 101 - Objeto: 05 - CONJUNTO DE TALHERES COM NO MÍNIMO 9 PEÇAS, SENDO 3 COLHERES, 3 GARFOS E 3 FACAS

Quantidade: 750 Preço unitário: R\$ 13,13 Valor Final: R\$ 9.847,50 Marca/Modelo: Golden inox

Valor Global (final): R\$ 13,13

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	CNPJ / CPF	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA	37.730.284/0001-81	R\$ 37,67	R\$ 13,13	Golden inox	Sim
J R COELHO TAVARES	11.649.195/0001-11	R\$ 37,67	R\$ 13,14	TRAMONTINA	Sim
LRF DISTRIBUIDORA LTDA	49.464.926/0001-27	R\$ 37,67	R\$ 33,90	TAUMER INOX	Sim
JACQUELINE SILVA FROTA	46.763.015/0001-02	R\$ 37,67	R\$ 37,67	UTIL BAZAR	Sim
WERBENIA AMED DA SILVA	07.405.331/0001-50	R\$ 37,67	R\$ 37,67	D. CASA	Sim
RN Distribuidora de Alimentos LTDA	12.622.231/0001-16	R\$ 37,67	R\$ 37,67	TRAMONTINA	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nenhum participante foi inabilitado neste lote.

RECURSOS(S)

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

[Handwritten signature and mark]



CONTRA-RAZÕES DO RECURSO(S)

Nenhum participante registrou intenção de interpor contra-razão de recurso neste lote.

JULGAMENTO DO(S) RECURSO(S)

Não houve julgamento de recurso neste lote.



LOTE 6 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 101 - Objeto: 06 - POTE DE VIDRO COM TAMPA DE PLÁSTICO ROSQUEÁVEL COM CAPACIDADE DE 1 LITRO

Quantidade: 1.250 Preço unitário: R\$ 33,92 Valor Final: R\$ 42.400,00 Marca/Modelo: RUVOLO

Valor Global (final): R\$ 33,92

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	CNPJ / CPF	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
J R COELHO TAVARES	11.649.195/0001-11	R\$ 33,93	R\$ 33,92	RUVOLO	Sim
WERBENIA AMED DA SILVA	07.405.331/0001-50	R\$ 33,93	R\$ 33,93	D. CASA	Sim
RN Distribuidora de Alimentos LTDA	12.622.231/0001-16	R\$ 33,93	R\$ 33,93	VAP	Sim
JACQUELINE SILVA FROTA	46.763.015/0001-02	R\$ 33,93	R\$ 33,93	PRATICK	Sim
LRF DISTRIBUIDORA LTDA	49.464.926/0001-27	R\$ 37,67	R\$ 37,67	TAUMER INOX	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nenhum participante foi inabilitado neste lote.

RECURSOS(S)

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

CONTRA-RAZÕES DO RECURSO(S)

Nenhum participante registrou intenção de interpor contra-razão de recurso neste lote.

JULGAMENTO DO(S) RECURSO(S)

Não houve julgamento de recurso neste lote.



[Handwritten marks]



LOTE 7 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 101 - Objeto: 07 - TIGELA OU COMPOTEIRA DE VIDRO RESISTENTE COM DETALHES EM RELEVO DE NO MÍNIMO 550 ML

Quantidade: 1.750 Preço unitário: R\$ 7,04 Valor Final: R\$ 12.320,00 Marca/Modelo: HERCOS

Valor Global (final): R\$ 7,04

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	CNPJ / CPF	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
J R COELHO TAVARES	11.649.195/0001-11	R\$ 7,83	R\$ 7,04	HERCOS	Sim
LRF DISTRIBUIDORA LTDA	49.464.926/0001-27	R\$ 7,83	R\$ 7,05	NADIR	Sim
RN Distribuidora de Alimentos LTDA	12.622.231/0001-16	R\$ 7,83	R\$ 7,83	VAP	Sim
WERBENIA AMED DA SILVA	07.405.331/0001-50	R\$ 7,83	R\$ 7,83	UTIL	Sim
JACQUELINE SILVA FROTA	46.763.015/0001-02	R\$ 19,75	R\$ 19,75	MARINEX	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nenhum participante foi inabilitado neste lote.

RECURSOS(S)

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

CONTRA-RAZÕES DO RECURSO(S)

Nenhum participante registrou intenção de interpor contra-razão de recurso neste lote.

JULGAMENTO DO(S) RECURSO(S)

Não houve julgamento de recurso neste lote.



A small, handwritten mark or signature in the bottom right corner of the page, consisting of a few scribbled lines.



LOTE 8 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 101 - Objeto: 08 - CONJUNTO COM 3 POTES DE PLÁSTICO COM NO MÍNIMO 450 ML CADA

Quantidade: 750 Preço unitário: R\$ 10,52 Valor Final: R\$ 7.890,00 Marca/Modelo: PLASUTIL

Valor Global (final): R\$ 10,52

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	CNPJ / CPF	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
J R COELHO TAVARES	11.649.195/0001-11	R\$ 11,70	R\$ 10,52	PLASUTIL	Sim
LRF DISTRIBUIDORA LTDA	49.464.926/0001-27	R\$ 11,70	R\$ 10,53	PLASUTIL	Sim
WERBENIA AMED DA SILVA	07.405.331/0001-50	R\$ 11,70	R\$ 11,70	JAGUAR	Sim
RN Distribuidora de Alimentos LTDA	12.622.231/0001-16	R\$ 11,70	R\$ 11,70	PLASUTIL	Sim
JACQUELINE SILVA FROTA	46.763.015/0001-02	R\$ 12,45	R\$ 12,45	JAGUAR	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nenhum participante foi inabilitado neste lote.

RECURSOS(S)

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

CONTRA-RAZÕES DO RECURSO(S)

Nenhum participante registrou intenção de interpor contra-razão de recurso neste lote.

JULGAMENTO DO(S) RECURSO(S)

Não houve julgamento de recurso neste lote.



LOTE 9 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 101 - Objeto: 09 - APARELHO CELULAR - ANDROID, VERSÃO 12, DUAL CHIP, WIFI, BLUETOOTH, USB, GPS, REPRODUÇÃO DE SOM E VÍDEO, CONEXÃO 4G, PROCESSADOR COM VELOCIDADE 2GHz, OCTACORE, CÂMERA FRONTAL 8 MP, CÂMERA TRASEIRA 13 MP, NA COR PRETA, COM 1 CABO USB E 1 CARREGADOR, 1 EXTRATOR DE CHIP E MANUAL DO USUÁRIO.

Quantidade: 20 Preço unitário: R\$ 1.190,00 Valor Final: R\$ 23.800,00 Marca/Modelo: MOTOROLA

Valor Global (final): R\$ 1.190,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	CNPJ / CPF	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
J R COELHO TAVARES	11.649.195/0001-11	R\$ 1.350,00	R\$ 1.190,00	MOTOROLA	Sim
JBR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI	41.380.220/0001-75	R\$ 1.350,00	R\$ 1.200,00	SAMSUNG	Sim
LRD DISTRIBUIDORA LTDA	49.464.926/0001-27	R\$ 1.350,00	R\$ 1.215,00	SAMSUNG	Sim
MICROTECNICA INFORMÁTICA LTDA	01.590.728/0009-30	R\$ 5.000,00	R\$ 1.312,74	Motorola Moto G32 (XT2235-1)	Não
WERBENIA AMED DA SILVA	07.405.331/0001-50	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	SAMSUNG	Sim
JACQUELINE SILVA FROTA	46.763.015/0001-02	R\$ 1.666,00	R\$ 1.666,00	SAMSUNG	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nenhum participante foi inabilitado neste lote.



RECURSOS(S)

Nome Participante	CNPJ / CPF	Data e hora do registro do Recurso	Motivação do Recurso
MICROTECNICA INFORMÁTICA LTDA	01.590.728/0009-30	5/16/2023 - 20:27	Manifestamos intenção de recorrer nos termos do Acórdão 339/2010 do TCU, que recomenda a não rejeição da intenção de recurso. Contra aceitabilidade da empresa arrematante, visto que descumpriu exigência explícita no edital, indo contra o princípio do vínculo ao instrumento convocatório. Mais informações via peça recursal íntegra.

CONTRA-RAZÕES DO RECURSO(S)

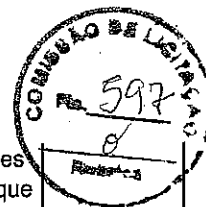
Nenhum participante registrou intenção de interpor contra-razão de recurso neste lote.

JULGAMENTO DO(S) RECURSO(S)

Nome Julgador	Cargo	Data e hora do registro do julgamento	Decisão	Justificativa
			<p>À Secretaria de Trabalho e Assistência Social informações em Recurso Administrativo PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.04.28.001 ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO RECORRENTE: MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA Este Pregoeiro(a) informa à Secretaria de Trabalho e Assistência Social acerca do Recurso Administrativo interposto pela empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, que pleiteia a reconsideração de nossa decisão, no que tange a classificação da empresa J R COELHO TAVARES. DOS FATOS Insurge-se a recorrente contra a decisão de classificação da licitante J R COELHO TAVARES, indicando que a mesma não teria cumprido exigências editalícias, não atendendo as especificações técnicas do equipamento conforme discriminado no termo de referência, como também não apresentou atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto licitado. Não foram apresentadas contrarrazões. Diante dos fatos apresentados, passa-se à competente análise de mérito. DO MÉRITO Ab initio, é mister ressaltar que nossos posicionamentos se acostam sempre aos princípios basilares da Administração Pública, notadamente aqueles afetos à disciplina conferida às licitações e contratos administrativos, valendo, nesse ponto, destaque ao art. 3º da Lei Nº 8.666/93, in verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório,</p>	



Prefeitura Municipal de Boa Viagem	Autoridade Competente	5/29/2023 - 12:45	<p>do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Nesse sentido, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública. A recorrente alega que na proposta enviada pela recorrida há somente informações quanto a marca do produto ofertado sendo silente quanto ao modelo do equipamento oferecido. Argumenta também que as especificações do produto na proposta da recorrida são insuficientes para análise do equipamento ofertado e por isso sugere a desconformidade com o anexo I do edital (Termo de Referência). Aponta ainda que os atestados de capacidade técnica acostados pela recorrida não são compatíveis com o objeto licitado. No que se refere ao atendimento do requisito de habilitação inerente à apresentação de atestado de capacidade técnica, impera seja registrado que consta nos autos atestação conferida pela Prefeitura de Municipal de Canindé, que tem entre os objetos o fornecimento de material elétrico e eletrônico, portanto compatível, pelo que, neste ponto, não procedem os argumentos da recorrente. Por sua vez, no que se refere à compatibilidade do produto ofertado, considerando que a avaliação envolve aspectos técnicos, fora solicitada manifestação do setor competente (em anexo), que concluiu como segue: Nesse sentido, a exigência de apenas apresentar a marca se enquadra no âmbito dessa prerrogativa legal, permitindo uma maior flexibilidade aos licitantes para apresentar produtos equivalentes, desde que atendam aos requisitos estabelecidos. Cabe ressaltar que a especificação detalhada do modelo do produto poderia restringir desnecessariamente a competitividade da licitação, uma vez que diferentes marcas podem oferecer produtos equivalentes e compatíveis com as necessidades do município. Ao exigir apenas a marca, busca-se garantir a liberdade de escolha entre os diferentes fornecedores que possuam produtos com características e desempenho similares. (...) Cabe ainda dizer que o município no ato do recebimento dos Celulares de marca Motorola da empresa J R COELHO TAVARES, fará o devido julgamento e analisará com todo critério se o mesmo atende ou não as especificações mínimas exigidas no edital. Em relação aos questionamentos feitos a respeito dos atestados técnicos apresentados pela empresa J R COELHO TAVARES-ME, esta prefeitura entende que a depender do caso celulares são tanto materiais permanentes, como material eletrônico nos quais se encaixam os atestados apresentados. Entendemos ainda que a classificação do bem é totalmente discricionário de acordo com cada prefeitura. (...) Diante do exposto, entendemos como válida a consagração do licitante posi o mesmo atendeu as exigências explícitas no edital e mantemos a exigência de apresentação apenas da marca na licitação em questão. Ressaltamos que tal exigência está embasada na legislação vigente e visa promover a ampla participação de fornecedores, garantindo a concorrência justa e obtenção do melhor custo-benefício para o órgão licitante. Impera ressaltar que uma marca pode ofertar produtos que possuam tecnologia conforme o exigido no edital. Diante das especificações do produto ofertado pela recorrida em sua proposta restou compatível com o solicitado pelo ente licitante. Deixei-se consignado que, ao apresentar sua proposta, a mesma se submete às regras traçadas pelo instrumento convocatório e à legislação que rege as licitações e contratos administrativos, sendo certo que está vinculada a fornecer os bens nos exatos moldes definidos no Termo de Referência, o que não foi observado pelo recorrida, ao ofertar produto diverso do exigido. Ainda sobre os questionamentos feitos pela recorrente, destaca-se que a comprovação</p>	Negado
------------------------------------	-----------------------	-------------------	---	--------



		<p>da capacidade técnica tem o condão de demonstrar que as licitantes possuem aptidão para execução satisfatória do objeto do certame que estão participando. Dessa forma, os documentos que atestem essa capacidade devem demonstrar compatibilidade com o objeto da licitação. O que foi manifesto nos documentos colacionados pela recorrida na fase de habilitação. Nesse sentido, a Lei Nº 8.666/93, que fundamenta o presente certame, dispõe, expressamente, sobre a vinculação da Administração Pública ao instrumento convocatório quando do art. 41, adiante, bem como no art. 3º, já transcrito nesta peça e que faz referência, ainda, ao princípio do julgamento objetivo e da obtenção da proposta mais vantajosa: Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Nesse passo, Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União leciona: "O instrumento convocatório é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". (grifo) Portanto, a Administração, durante o processo licitatório, não pode se afastar das normas por ela mesma estabelecidas no edital, pois, para garantir segurança às relações jurídicas decorrentes do certame, bem como para assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar rigorosamente as disposições constantes do instrumento convocatório. Não se pode exigir, assim, a consignação de informação que não consta do edital. Assim, impera seja mantida a decisão que classificou a recorrida. DA DECISÃO Diante do exposto, somos pela IMPROCEDÊNCIA do presente recurso, com a manutenção do julgamento dantes proferido, permanecendo a licitante J R COELHO TAVARES como classificada no certame em tela. Boa Viagem – CE, 26 de maio de 2023. Willamys Carneiro Carvalho Pregoeiro (a)</p>	
		<p>À Secretaria de Trabalho e Assistência Social Informações em Recurso Administrativo PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.04.28.001 ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO RECORRENTE: MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA Este Pregoeiro(a) informa à Secretaria de Trabalho e Assistência Social acerca do Recurso Administrativo interposto pela empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, que pleiteia a reconsideração de nossa decisão, no que tange a classificação da empresa J R COELHO TAVARES. DOS FATOS Insurge-se a recorrente contra a decisão de classificação da licitante J R COELHO TAVARES, indicando que a mesma não teria cumprido exigências editalícias, não atendendo as especificações técnicas do equipamento conforme discriminado no termo de referência, como também não apresentou atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto licitado. Não foram apresentadas contrarrazões. Diante dos fatos apresentados, passa-se à competente análise de mérito. DO MÉRITO Ab initio, é mister ressaltar que nossos posicionamentos se acostam sempre aos princípios basilares da Administração Pública, notadamente aqueles afetos à disciplina conferida às licitações e contratos administrativos, valendo, nesse ponto, destaque ao art. 3º da Lei Nº 8.666/93, in verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do</p>	


*



Prefeitura
Municipal
de Boa
Viagem

Pregoeiro

5/29/2023 -
12:42

desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Nesse sentido, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública. A recorrente alega que na proposta enviada pela recorrida há somente informações quanto a marca do produto ofertado sendo silente quanto ao modelo do equipamento oferecido. Argumenta também que as especificações do produto na proposta da recorrida são insuficientes para análise do equipamento ofertado e por isso sugere a desconformidade com o anexo I do edital (Termo de Referência). Aponta ainda que os atestados de capacidade técnica acostados pela recorrida não são compatíveis com o objeto licitado. No que se refere ao atendimento do requisito de habilitação inerente à apresentação de atestado de capacidade técnica, impera seja registrado que consta nos autos atestação conferida pela Prefeitura de Canindé, que tem entre os objetos o fornecimento de material elétrico e eletrônico, portanto compatível, pelo que, neste ponto, não procedem os argumentos da recorrente. Por sua vez, no que se refere à compatibilidade do produto ofertado, considerando que a avaliação envolve aspectos técnicos, fora solicitada manifestação do setor competente (em anexo), que concluiu como segue: Nesse sentido, a exigência de apenas apresentar a marca se enquadra no âmbito dessa prerrogativa legal, permitindo uma maior flexibilidade aos licitantes para apresentar produtos equivalentes, desde que atendam aos requisitos estabelecidos. Cabe ressaltar que a especificação detalhada do modelo do produto poderia restringir desnecessariamente a competitividade da licitação, uma vez que diferentes marcas podem oferecer produtos equivalentes e compatíveis com as necessidades do município. Ao exigir apenas a marca, busca-se garantir a liberdade de escolha entre os diferentes fornecedores que possuam produtos com características e desempenho similares. (...) Cabe ainda dizer que o município no ato do recebimento dos Celulares de marca Motorola da empresa J R COELHO TAVARES, fará o devido julgamento e analisará com todo critério se o mesmo atende ou não as especificações mínimas exigidas no edital. Em relação aos questionamentos feitos a respeito dos atestados técnicos apresentados pela empresa J R COELHO TAVARES-ME, esta prefeitura entende que a depender do caso celulares são tanto materiais permanentes, como material eletrônico nos quais se encaixam os atestados apresentados. Entendemos ainda que a classificação do bem é totalmente discricionário de acordo com cada prefeitura. (...) Diante do exposto, entendemos como válida a consagração do licitante pois o mesmo atendeu as exigências explícitas no edital e mantemos a exigência de apresentação apenas da marca na licitação em questão. Ressaltamos que tal exigência está embasada na legislação vigente e visa promover a ampla participação de fornecedores, garantindo a concorrência justa e obtenção do melhor custo-benefício para o órgão licitante. Impera ressaltar que uma marca pode ofertar produtos que possuam tecnologia conforme o exigido no edital. Diante das especificações do produto ofertado pela recorrida em sua proposta restou compatível com o solicitado pelo ente licitante. Deixe-se consignado que, ao apresentar sua proposta, a mesma se submete às regras traçadas pelo instrumento convocatório e à legislação que rege as licitações e contratos administrativos, sendo

Negado



certo que está vinculada a fornecer os bens nos exatos moldes definidos no Termo de Referência, o que não foi observado pelo recorrida, ao ofertar produto diverso do exigido. Ainda sobre os questionamentos feitos pela recorrente, destaca-se que a comprovação da capacidade técnica tem o condão de demonstrar que as licitantes possuem aptidão para execução satisfatória do objeto do certame que estão participando. Dessa forma, os documentos que atestem essa capacidade devem demonstrar compatibilidade com o objeto da licitação. O que foi manifesto nos documentos colacionados pela recorrida na fase de habilitação. Nesse sentido, a Lei Nº 8.666/93, que fundamenta o presente certame, dispõe, expressamente, sobre a vinculação da Administração Pública ao instrumento convocatório quando do art. 41, adiante, bem como no art. 3º, já transcrito nesta peça e que faz referência, ainda, ao princípio do julgamento objetivo e da obtenção da proposta mais vantajosa: Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Nesse passo, Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União leciona: "O instrumento convocatório é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". (grifo) Portanto, a Administração, durante o processo licitatório, não pode se afastar das normas por ela mesma estabelecidas no edital, pois, para garantir segurança às relações jurídicas decorrentes do certame, bem como para assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar rigorosamente as disposições constantes do instrumento convocatório. Não se pode exigir, assim, a consignação de informação que não consta do edital. Assim, impera seja mantida a decisão que classificou a recorrida. DA DECISÃO Diante do exposto, somos pela IMPROCEDÊNCIA do presente recurso, com a manutenção do julgamento dantes proferido, permanecendo a licitante J R COELHO TAVARES como classificada no certame em tela. Boa Viagem – CE, 26 de maio de 2023. Willamys Carneiro Carvalho Pregoeiro (a)



LOTE 10 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 101 - Objeto: 10 - ADORNOS (ENFEITES) - CENTRO DE MESA EM FORMATOS DE VASOS, DE VIDRO OU CERÂMICA, KIT COM 2 PEÇAS

Quantidade: 100 Preço unitário: R\$ 52,25 Valor Final: R\$ 5.225,00 Marca/Modelo: LYIOR HOUSE

Valor Global (final): R\$ 52,25

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	CNPJ / CPF	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
J R COELHO TAVARES	11.649.195/0001-11	R\$ 58,07	R\$ 52,25	LYIOR HOUSE	Sim
LRF DISTRIBUIDORA LTDA	49.464.926/0001-27	R\$ 58,07	R\$ 52,26	MART DECOR	Sim
RN Distribuidora de Alimentos LTDA	12.622.231/0001-16	R\$ 58,07	R\$ 58,07	JJ	Sim
WERBENIA AMED DA SILVA	07.405.331/0001-50	R\$ 58,07	R\$ 58,07	IMPORTADO	Sim
JACQUELINE SILVA FROTA	46.763.015/0001-02	R\$ 99,60	R\$ 99,60	AP	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nenhum participante foi inabilitado neste lote.

RECURSOS(S)

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

CONTRA-RAZÕES DO RECURSO(S)

Nenhum participante registrou intenção de interpor contra-razão de recurso neste lote.



JULGAMENTO DO(S) RECURSO(S)

Não houve julgamento de recurso neste lote.

[Handwritten signature]
*



LOTE 11 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o item

Item nº 101 - Objeto: 11 - REFRAATÁRIO - ASSADEIRA DE VIDRO RETÂNGULAR FUNDA GRANDE, DE NO MÍNIMO 5 LITROS

Quantidade: 100

Preço unitário: R\$ 52,49

Valor Final: R\$ 5.249,00

Marca/Modelo: MARINEX

Valor Global (final): R\$ 52,49

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	CNPJ / CPF	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
J R COELHO TAVARES	11.649.195/0001-11	R\$ 58,33	R\$ 52,49	MARINEX	Sim
LRD DISTRIBUIDORA LTDA	49.464.926/0001-27	R\$ 58,33	R\$ 52,50	NADIR	Sim
WERBENIA AMED DA SILVA	07.405.331/0001-50	R\$ 58,33	R\$ 58,33	MARINAR	Sim
RN Distribuidora de Alimentos LTDA	12.622.231/0001-16	R\$ 58,33	R\$ 58,33	MARINEX	Sim
JACQUELINE SILVA FROTA	46.763.015/0001-02	R\$ 81,34	R\$ 81,34	MARINEX	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nenhum participante foi inabilitado neste lote.

RECURSOS(S)

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

CONTRA-RAZÕES DO RECURSO(S)

Nenhum participante registrou intenção de interpor contra-razão de recurso neste lote.



JULGAMENTO DO(S) RECURSO(S)

Não houve julgamento de recurso neste lote.



LOTE 12 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 101 - Objeto: 12 - TOALHA DE BANHO 100% ALGODÃO, 70 X 135 CM, CORES VARIADAS

Quantidade: 200 Preço unitário: R\$ 29,84 Valor Final: R\$ 5.968,00 Marca/Modelo: TEKA

Valor Global (final): R\$ 29,84

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	CNPJ / CPF	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
J R COELHO TAVARES	11.649.195/0001-11	R\$ 33,17	R\$ 29,84	TEKA	Sim
LRD DISTRIBUIDORA LTDA	49.464.926/0001-27	R\$ 33,17	R\$ 29,85	SANTISTA	Sim
WERBENIA AMED DA SILVA	07.405.331/0001-50	R\$ 33,17	R\$ 33,17	TOAMINE	Sim
RN Distribuidora de Alimentos LTDA	12.622.231/0001-16	R\$ 33,17	R\$ 33,17	SANTISTA	Sim
JACQUELINE SILVA FROTA	46.763.015/0001-02	R\$ 33,17	R\$ 33,17	TOAMINE	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nenhum participante foi inabilitado neste lote.

RECURSOS(S)

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

CONTRA-RAZÕES DO RECURSO(S)

Nenhum participante registrou intenção de interpor contra-razão de recurso neste lote.

JULGAMENTO DO(S) RECURSO(S)

Não houve julgamento de recurso neste lote.



LOTE 13 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 101 - Objeto: 13 - SANDUICHEIRA MINIGRILL: EM POLIPROPILENO E METAL INOX; PREPARA: SANDUÍCHES E GRELHADOS; POTÊNCIA: 750W OU +; PLACA FORMATO QUADRADO, ONDULADA E ANTIADERENTE; LUZ INDICADORA; ALÇA FRIA TOTAL PROTEÇÃO DAS MÃOS; TRAVA DE SEGURANÇA; ARMAZENAMENTO: HORIZONTAL; BASE ANTIDERRAPANTE. 220 VOLTS.

Quantidade: 30 Preço unitário: R\$ 100,00 Valor Final: R\$ 3.000,00 Marca/Modelo: MONDIAL

Valor Global (final): R\$ 100,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	CNPJ / CPF	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
J R COELHO TAVARES	11.649.195/0001-11	R\$ 134,00	R\$ 100,00	MONDIAL	Sim
JBR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI	41.380.220/0001-75	R\$ 134,00	R\$ 120,00	MONDIAL	Sim
LRD DISTRIBUIDORA LTDA	49.464.926/0001-27	R\$ 134,00	R\$ 120,60	MONDIAL	Sim
RN Distribuidora de Alimentos LTDA	12.622.231/0001-16	R\$ 134,00	R\$ 134,00	MONDIAL	Sim
WERBENIA AMED DA SILVA	07.405.331/0001-50	R\$ 134,00	R\$ 134,00	ELGIN	Sim
JACQUELINE SILVA FROTA	46.763.015/0001-02	R\$ 149,40	R\$ 149,40	AMVOX	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nenhum participante foi inabilitado neste lote.

RECURSOS(S)

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

CONTRA-RAZÕES DO RECURSO(S)

Nenhum participante registrou intenção de interpor contra-razão de recurso neste lote.

JULGAMENTO DO(S) RECURSO(S)

Não houve julgamento de recurso neste lote.



A handwritten signature and a small star symbol.



LOTE 14 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 101 - Objeto: 14 - LIQUIDIFICADOR DOMÉSTICO ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CONFECCIONADO TOTALMENTE EM PLÁSTICO; Nº DE VELOCIDADES: 3; FUNÇÃO AUTOLIMPEZA; LÂMINAS EM AÇO INOX; GUARDA-FIO COM ENCAIXE PARA PLUGUE; COPO EM SAN CRISTAL COM CAPACIDADE TOTAL DO COPO (LITROS): 1,5; POTÊNCIA (W): 500; POSSUIR FILTRO

Quantidade: 30 Preço unitário: R\$ 175,00 Valor Final: R\$ 5.250,00 Marca/Modelo: MONDIAL

Valor Global (final): R\$ 175,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	CNPJ / CPF	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
J R COELHO TAVARES	11.649.195/0001-11	R\$ 209,33	R\$ 175,00	MONDIAL	Sim
JBR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI	41.380.220/0001-75	R\$ 209,33	R\$ 188,00	ELGIN	Sim
LRF DISTRIBUIDORA LTDA	49.464.926/0001-27	R\$ 209,33	R\$ 188,40	MONDIAL	Sim
RN Distribuidora de Alimentos LTDA	12.622.231/0001-16	R\$ 209,33	R\$ 209,33	MONDIAL	Sim
WERBENIA AMED DA SILVA	07.405.331/0001-50	R\$ 209,33	R\$ 209,33	BRITANIA	Sim
JACQUELINE SILVA FROTA	46.763.015/0001-02	R\$ 209,33	R\$ 209,33	MONDIAL	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nenhum participante foi inabilitado neste lote.

RECURSOS(S)

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

CONTRA-RAZÕES DO RECURSO(S)

Nenhum participante registrou intenção de interpor contra-razão de recurso neste lote.

JULGAMENTO DO(S) RECURSO(S)

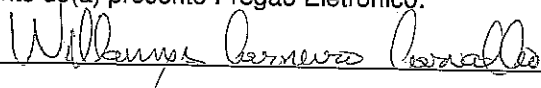
Não houve julgamento de recurso neste lote.



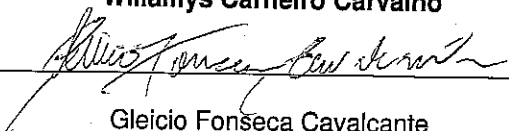


Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão pública do(a) pregão eletrônico, sendo a respectiva Ata lavrada pelo Pregoeiro / Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

Participaram do julgamento do(a) presente Pregão Eletrônico:



Willamys Carneiro Carvalho



Gleicio Fonseca Cavalcante